



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de João Dourado

terça-feira, 27 de agosto de 2013

Ano II - Edição nº 00240

Prefeitura Municipal de João Dourado publica



Praça João Dourado | Centro | João Dourado-Ba
WWW.PMJOAODOURADO.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
944CCBDF399492EBDD2D57D76E57FA4

Prefeitura Municipal de João Dourado

SUMÁRIO

- Decreto nº 1743 de 26 de Agosto de 2013 - Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de João Dourado, na forma que indica, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de João Dourado

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 1743 de 26 de agosto de 2013

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de João Dourado, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JOÃO DOURADO, no uso de suas atribuições, em perfeita consonância com o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual, e demais normas disciplinadoras da matéria e,

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público, no exercício das suas atribuições de ordenador de despesa, a responsabilidade da busca efetiva do equilíbrio fiscal, como pressuposto da aplicação de ação planejada e transparente, de modo a prevenir e corrigir desvios e inconsistências que possam ocasionar o desequilíbrio das contas públicas, a ser levada a cabo através das metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites e condições necessárias à geração de despesa com pessoal, da seguridade social, das dívidas consolidadas e das despesas correntes, imprescindíveis ao regular funcionamento do ente público, de forma a não ocasionar solução de continuidade nas suas prestações de serviços, tendo principalmente por objetivo as suas finalidades sociais;

CONSIDERANDO o quanto preceitua o art. 169 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de imposição de limites de gastos com pessoal, conforme estabelecido na Lei de responsabilidade fiscal, com a permissão de redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, inclusive com exoneração de servidores não estáveis e estáveis, tudo em prol da eficácia das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que em razão do quadro de crise financeira que acomete o Governo Federal, com contingência no orçamento da União, reflexo da crise financeira internacional, o que desbordou numa acentuada redução das finanças públicas municipais, notadamente em relação aos repasses de verbas da União e

Praça João Dourado | Centro | João Dourado-Ba
WWW.PMJOAODOURADO.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
944CCBDF399492EBDD2D57D76E57FA4

Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

do Estado;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos municipais encontra-se estagnada, especialmente em razão da insignificância da receita própria, agravada pelo longo período de estiagem que assola a nossa região;

CONSIDERANDO a drástica queda de repasse de receitas federais à conta do FUNDEB, ocasionada por redução estatística do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, com queda em torno de 40%; não obstante a busca da recomposição de tais valores encontrar-se *sub judice*;

CONSIDERANDO que o nível de despesas no Município encontra-se em franco crescimento, inclusive em razão dos aumentos e reajustes salariais concedidos ao seu quadro funcional, em percentuais acima do realinhamento das receitas;

CONSIDERANDO que o gestor público tem por responsabilidade inafastável a tomada e imposição de todas as medidas necessárias ao reequilíbrio econômico-financeiro, dentre estas redução de despesa com pessoal e das despesas correntes;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal do Município, ultrapassou, no último exercício financeiro, o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que impõe a adoção imediata de medidas visando a redução dos gastos a patamar compatível com os preceitos legais, como inclusive determinado pelo TCM-BA, através de Parecer Prévio de análise das contas apresentadas por este Ente Público, referente aos exercícios 2010/2011.

DECRETA:

Art. 1º A redução de 20% (vinte por cento) dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no 3º (terceiro) quadrimestre do presente ano (setembro a dezembro), como forma de equacionar as despesas, possibilitando o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A teor do quanto dispõe o art. 169, da Constituição Federal, c/c art. 23, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000, ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) as remunerações percebidas pelos exercentes de cargo em comissão e funções gratificadas, de todos os setores da Administração Pública Municipal, no 3º (terceiro) quadrimestre do presente ano (setembro a dezembro)

Art. 3º. Fica reduzido em 20% (vinte por cento) os valores mensais dos contratos de assessoria e consultoria correspondentes ao período do 3º (terceiro) quadrimestre do presente ano (setembro a dezembro), mediante anuência dos



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

contratados e celebração do competente aditivo contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 4º. Ficam suspensas durante o 3º (terceiro) quadrimestre do presente ano (setembro a dezembro), as seguintes ações, exceto por razões de relevante interesse público, e plenamente justificável, com autorização expressa do Chefe do Executivo:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal;

II – criação de cargos, empregos ou funções

III – alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas;

IV – contratação de hora extra ou desdobramento de jornada, exceto em situações especialíssimas, com a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

V - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

VI - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

VII - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que impliquem no acréscimo de despesa, até o fim de 2013;

VIII - aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

IX - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesas e a conseqüente contratação de empresa para realização de eventos festivos, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal;

X - contratação e renovação dos contratos de consultoria e assessoria;

XI - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

XII - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria da Administração;

XIII - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, cabendo à Secretaria da Administração o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 20% (vinte por cento) da despesas com combustível;

II - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

III - redução de 20% (vinte por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

V - redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

VI - redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de postagem;

VII - redução de 20 % (vinte por cento) dos serviços de reprografia;

Art. 6º. Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, após consulta prévia ao controle financeiro do município.

Parágrafo Único. As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 7º As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes, sem projeção de aumento nos próximos 120 (cento e vinte) dias, até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 8º Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Chefe do Poder Executivo e o setor financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br


Secretaria Municipal de Administração

Art. 9.º A teor do quanto dispõe o art. 169 da Constituição Federal c/c art. 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas por mais um quadrimestre (janeiro a abril de 2014), mediante Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

João Dourado 26 de agosto 2013


Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal


Carlos Atila Araújo da Silva
Secretário de Administração


Erick Pereira Machado
Secretário de Educação


Joanite Ribeiro da Silva Dourado
Secretária de Assistência Social


Janete Cavalcante S. Dourado
Secretária de Saúde


Jailton de Castro Ribeiro
Secretário de Obras


Mauro Roberto da Costa Dourado
Secretário de Transporte


Valdizar Gonçalves de Brito
Secretário de Agricultura


Edmur Oliveira Santos
Secretário de Governo


Cezar Andrade Barreto
Secretário de Finanças

